



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 003/2024

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE: O Município de Itabuna e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABUNA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 14.147.185/0001-76.

OBJETO: Repasse de recurso financeiro para a execução de serviço de Manutenção das ações e serviços socioassistenciais de ação continuada nas áreas de saúde, educação e trabalho para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

VALOR: Valor da Parceria: Recurso Estadual- Fonte 166100, na modalidade Fundo a Fundo no valor de R\$ 21.150,72(vinte um mil cento e cinquenta reais e setenta e dois centavos) em 12 parcelas de R\$ 1.762,56 (Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Recurso Federal- Fonte 166000, na modalidade fundo a fundo, valor de R\$ 80.358,96 (oitenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos) em 12 parcelas de R\$ 6.696,58 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

DATA DO TERMO DE FOMENTO: 23 de maio de 2024.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais; Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil; Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 que possibilita a administração pública dispensar chamamento público; Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei 13.019/2014; Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. Justificamos ainda a dispensa uma vez que as entidades que atuam no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Mediante as observações expostas e o amparo da Lei 13.019/2014, o Município de Itabuna, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, dispensa o chamamento público para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITABUNA**.